

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.004, DE 15 DE MAIO DE 2001

Aplica multa e solicita a interdição das atividades.

A Câmara de Licenciamento e Fiscalização da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.757/97, referente à firma CONSTER E FLORÍADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., situada na Estrada de Itaipuaçu s/n km 8, Morro do Céu, município de Maricá,

CONSIDERANDO que se trata de firma que requereu licença para extração de saibro que vem exercendo tal atividade desde 1994,

CONSIDERANDO que a firma foi inicialmente licenciada em 22/06/94 mas que não obedeceu os cronogramas apresentados em seu PCA e não realizou nenhum tipo de recuperação na área,

CONSIDERANDO que a área da extração encontra-se degradada, e que a recuperação implicará na apresentação de um PRAD para avaliação pela FEEMA,

CONSIDERANDO que a firma não apresentou as licenças do DNPM, DRM e Municipal, obrigatórias para o seu funcionamento,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à firma CONSTER E FLORÍADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infringência ao art. 76 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades da firma no local, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até cumprimento das exigências.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 25/05/01.